ANEXO 5 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [•]

Processo Administrativo nº [•]

CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA/PR

1. INTRODUÇÃO

1.1. Os INDICADORES DE DESEMPENHO descritos neste ANEXO possibilitam uma avaliação objetiva da execução dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, abrangendo o manejo e gestão dos RESÍDUOS SÓLIDOS, o tratamento e DESTINAÇÃO FINAL, a LIMPEZA URBANA, o atendimento aos USUÁRIOS dos SERVIÇOS e a educação ambiental. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será diretamente afetada pelo seu desempenho, conforme estabelecido na sistemática estipulada no CONTRATO. Os indicadores elencados neste ANEXO foram referenciados com base na relação de indicadores de resíduos sólidos do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), sendo que os indicadores relacionados aos serviços foram adaptados para atender às necessidades específicas da CONCESSÃO.

A fim de realizar a avaliação completa do período, a CONCESSIONÁRIA deverá mensurar mensalmente todos os INDICADORES DE DESEMPENHO e calcular a média dos meses avaliados. Anualmente, a CONCESSIONÁRIA irá calcular a média dos indicadores para o período de avaliação, a fim de compor o RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES, que será apresentado ao VERIFICADOR INDEPENDENTE. Para isso, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer os cálculos detalhados, incluindo os resultados de cada mês, os cálculos que resultaram na NOTA AVALIAÇÃO ANUAL DA TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS (NAA_{TMR}) e na NOTA AVALIAÇÃO ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO (NAA_{CP}), além de apresentar comprovações e/ou documentos que auxiliem o VERIFICADOR INDEPENDENTE a verificar a veracidade das informações apresentadas.

A CONCESSIONÁRIA é responsável por fornecer ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos deste ANEXO, do CONTRATO, do ANEXO 1 - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e outras regulamentações aplicáveis, um RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES que abrange os SERVIÇOS executados. Por meio das avaliações estabelecidas neste documento, o VERIFICADOR INDEPENDENTE irá verificar se a CONCESSIONÁRIA cumpriu os INDICADORES DE DESEMPENHO dos SERVIÇOS. O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá também solicitar esclarecimentos, detalhes adicionais e realizar diligências. Em seguida, calculará as NOTAS DE AVALIAÇÃO ANUAL (NAA) e fornecerá uma memória de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e da TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS EFETIVA ao PODER CONCEDENTE, a serem

aplicadas no próximo período, conforme estipulado no CONTRATO. Ao VERIFICADOR INDEPENDENTE também é atribuído o cálculo de reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e da TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS EFETIVA, conforme estabelecido no CONTRATO, com o objetivo de apresentá-lo ao PODER CONCEDENTE.

2. INDICADORES DE DESEMPENHO

2.1. Serão utilizados os seguintes 9 (nove) indicadores para avaliar o desempenho da CONCESSIONÁRIA.

INDICADOR	PONTUAÇÃO
INDICADOR 1: ATENDIMENTO DA COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS (I_{RSC})	15
INDICADOR 2: DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES DE SUPERFÍCIE $(I_{\it CS})$	10
INDICADOR 3: ATENDIMENTO DA COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS (I_{MR})	15
INDICADOR 4: DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA (I_{DF})	10
INDICADOR 5: TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (I_{TRS})	20
INDICADOR 6: ATENDIMENTO DA VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (I_{VM})	80
INDICADOR 7: ATENDIMENTO AO USUÁRIO - MANEJO DE RESÍDUOS (I_{AUMR})	20
INDICADOR 8: ATENDIMENTO AO USUÁRIO – LIMPEZA URBANA (I_{AULU})	20
INDICADOR 9: EDUCAÇÃO AMBIENTAL (I_{EA})	10

- 2.1.1. INDICADOR 1: ATENDIMENTO DA COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS (I_{RSC})
- 2.1.1.1. É o indicador que medirá a taxa de cobertura do SERVIÇO de COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS, que será aferida da seguinte forma:

 I_{RSC} = atendimento do $I_{POP(RSC)}$, em que:

$$I_{POP(RSC)} = \frac{P_{atendida}}{P_{total}}$$
, onde:

- I_{RSC} = Indicador de Atendimento da COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS;
- I_{POP(RSC)}= Índice da população atendida pelo serviço de COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS;
- P_{atendida} = População atendida pelo serviço; e
- P_{total} = população total do município (de acordo com o IBGE).
- 2.1.1.2. O $I_{POP(RSC)}$ mínimo é de 0,98.
- 2.1.1.3. A avaliação do cumprimento do indicador será o de "Atende" ou "Não Atende", com a pontuação de 1,00 (um) para "Atende" e 0,00 (zero) para "Não Atende". Portanto:
 - Se $I_{POP(RSC)} \ge 0.98$, então $I_{RSC} = 1.00$; e
 - Se $I_{POP(RSC)}$ < 0,98, então I_{RSC} = 0,00.
- 2.1.1.4. A avaliação será realizada por meio de documentos comprobatórios enviados pela CONCESSIONÁRIA, que demonstrem a execução adequada do SERVIÇO, bem como informações obtidas por meio da fiscalização do SERVIÇO. O I_{RSC} deverá ser aferido em todas as avaliações de desempenho da SPE.

2.1.2. INDICADOR 2: DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTENTENTORES E SUPERFÍCIE (I_{CS})

A CONCESSIONÁRIA é responsável por fornecer e manter contentores de superfície com tampa feitos de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) e/ou metal, para viabilizar a coleta conteinerizada de RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS e MATERIAIS RECICLÁVEIS, conforme as quantidades especificadas no ANEXO 1 – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA. Após a disponibilização, a CONCESSIONÁRIA é responsável por manter a mesma quantidade de contentores superficiais em perfeitas condições de uso, de acordo com as exigências do ANEXO 1 – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA. Esse indicador servirá para avaliar a disponibilidade e manutenção dos contentores superficiais para RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS e MATERIAIS RECICLÁVEIS. A medição desse indicador será feita da seguinte maneira:

I_{CS} = atendimento do I_{Cont} , em que:

$$I_{Cont} = \frac{Cont_{disponibilizada}}{Cont_{prevista}}$$
, onde:

- I_{Cs} = Indicador de Disponibilização e Manutenção de Contentores de Superfície;
- I_{Cont} = Índice do atendimento da conteinerização;
- Cont_{disponibilizada} = Contentores disponibilizados no período de referência e em perfeitas condições; e
- Cont_{prevista} = Contentores previstos para o período de referência.

2.1.2.1. O I_{Cont} mínimo é de 0,95.

- 2.1.2.2. A avaliação do cumprimento do indicador será o de "Atende" ou "Não Atende", com a pontuação de 1,00 (um) para "Atende" e 0,00 (zero) para "Não Atende". Portanto:
 - Se $I_{Cont} \ge 0.95$, então $I_{CS} = 1.00$; e
 - Se $I_{Cont} < 0.95$, então $I_{CS} = 0.00$.
- 2.1.3. A avaliação será realizada por meio de documentos comprobatórios enviados pela CONCESSIONÁRIA, que demonstrem a execução adequada do SERVIÇO, bem como informações obtidas por meio da fiscalização do SERVIÇO. A aferição do I_{Cs} começará a partir do primeiro mês do segundo ano a partir da DATA DE EFICÁCIA, conforme o cronograma estabelecido no ANEXO 1 CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA. Até o início da sua medição, este indicador deverá ser considerado como atendido (nota 1,00) para fins de cálculo.
- 2.1.4. INDICADOR 3: ATENDIMENTO DA COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS (I_{MR})
 - 2.1.4.1. É o indicador que medirá a taxa de cobertura do SERVIÇO de COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, que será aferida da seguinte forma:

 I_{MR} = atendimento do $I_{POP(MR)}$, em que:

$$I_{POP(MR)} = \frac{P_{atendida}}{P_{total}}$$
, onde

- I_{MR} = Indicador de Atendimento da COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS;
- I_{POP(MR)}= Índice da população atendida pelo serviço de COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS;
- P_{atendida} = População atendida pelo serviço; e
- P_{total} = população total do município (de acordo com o IBGE).
- 2.1.4.2. O $I_{POP(MR)}$ mínimo é de 0,98.

- 2.1.4.3. A avaliação do cumprimento do indicador será o de "Atende" ou "Não Atende", com a pontuação de 1,00 (um) para "Atende" e 0,00 (zero) para "Não Atende". Portanto:
 - Se $I_{POP(MR)} \ge 0.98$, então $I_{MR} = 1.00$; e
 - Se $I_{POP(MR)}$ < 0,98, então I_{MR} = 0,00.
- 2.1.4.4. A avaliação será realizada por meio de documentos comprobatórios enviados pela CONCESSIONÁRIA, que demonstrem a execução adequada do SERVIÇO, bem como informações obtidas por meio da fiscalização do SERVIÇO.
- 2.1.4.5. O I_{MR} será aferido em todas as avaliações de desempenho da CONCESSIONÁRIA.
- 2.1.5. INDICADOR 4: DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA (I_{DF})
- 2.1.5.1. Por meio desse indicador, será possível avaliar se todos os RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS, MATERIAIS RECICLÁVEIS e resíduos do PEV estão sendo devidamente encaminhados para sua DESTINAÇÃO FINAL adequada. A medição desse indicador será feita por meio de documentos que comprovem que o(s) destino(s) final(is) dos resíduos coletados e transportados pelos SERVIÇOS executados pela CONCESSIONÁRIA é(são) adequado(s) e devidamente licenciado(s).
- 2.1.5.2. A avaliação do cumprimento do indicador será o de "Atende" ou "Não Atende", com a pontuação do I_{DF} resultando em 1,00 (um) para "Atende" e 0,00 (zero) para "Não Atende":
 - Se IDF = 100%, então = 1,00; e
 - Se IDF < 100%, então = 0,00.
- 2.1.5.3. Dessa forma, o índice de atendimento desse indicador deve ser de 100%. Sendo assim, não será permitida a realização de DESTINAÇÃO FINAL inadequada para os resíduos coletados e transportados pelos SERVIÇOS executados pela CONCESSIONÁRIA. O I_{DF} será mensurado em todas as avaliações de desempenho da CONCESSIONÁRIA.

- 2.1.6. INDICADOR 5: TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (I_{TRS})
- 2.1.6.1. Por meio desse indicador será possível avaliar a quantidade de RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS que deixou de ser encaminhada para a DISPOSIÇÃO FINAL após o processamento e tratamento dos RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS (RSC) pela UTVRS.
- 2.1.6.2. O índice de rejeitos encaminhados para a DISPOSIÇÃO FINAL será calculado por meio da fórmula abaixo:

$$I_{Rejeitos} = \frac{QRSC_{disposta}}{QRSC_{coletada}}$$
, onde:

- I_{Rejeitos}= Índice de rejeitos;
- QRSC_{disposta}= Quantidade de RSC encaminhada para a DISPOSIÇÃO FINAL (ATERRO SANITÁRIO).
- QRSC_{coletada}= Quantidade de RSC coletada; e
- 2.1.6.3. O I_{TRS} terá como critério de avaliação o atendimento do $I_{Rejeitos}$, sendo que a quantidade máxima de rejeitos encaminhada para sistema de DISPOSIÇÃO FINAL, após tratamento dos RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS na UTVRS, não poderá ser superior a 30% (percentual máximo permitido) (**Pmax**) a partir do mês 01 do ano 13 da CONCESSÃO, prazo contado a partir da DATA DE EFICÁCIA.
- 2.1.6.4. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a DISPOSIÇÃO FINAL dos rejeitos, após o processo de tratamento dos RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS na UTVRS, no percentual máximo permitido (**Pmax**) indicado no item 2.1.6.3, sendo tolerável uma variação de até 5%. Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar relatórios operacionais e fotográficos relativos ao processamento na UTVRS, incluindo os dados das pesagens referentes à quantidade de RSC coletada e à quantidade de rejeitos encaminhada para DISPOSIÇÃO FINAL ambientalmente adequada.
- 2.1.6.5. A avaliação do cumprimento do indicador será o de "Atende" ou "Não Atende", onde se aplica 1,00 (um) ponto para "Atende" e 0,00 (zero) ponto para "Não Atende":

- Se $I_{Rejeitos}$ > PMax (percentual máximo permitido), então I_{TRS} = 0,00; e
- Se $I_{Rejeitos} \le PMax$ (percentual máximo permitido), então $I_{TRS} = 1,00$.
- 2.1.6.6. Até o início da sua medição, este indicador deverá ser considerado como atendido (nota 1,00) para fins de cálculo.

2.1.6.7.

2.1.7. INDICADOR 6: ATENDIMENTO DA VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (I_{VM})

Será adotado como critério de avaliação do serviço de LIMPEZA URBANA o serviço de varrição manual de ruas e espaços públicos. Dessa forma, é necessário analisar a extensão das vias efetivamente varridas durante o período de referência em relação à extensão mínima exigida, conforme estabelecido no ANEXO A - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, no qual:

$$I_{VM} = \frac{km_{executado}}{km_{projetado}}$$
, onde:

- I_{VM} = Índice de varrição manual;
- $km_{executado}$ = quilometragem de varrição manual executada no período; e
- km_{projetado} = quilometragem de varrição manual mínima planejada (Conforme o ANEXO 1 – CADERNO DE ENCARGOS).
- 2.1.7.1. O I_{VM} mínimo é de 0,95.
- 2.1.7.2. A avaliação do cumprimento do indicador será o de "Atende" ou "Não Atende", com a pontuação do Indicador de Limpeza Urbana (I_{LP}) sendo de 1,00 (um) ponto para "Atende" e 0,00 (zero) ponto para "Não Atende". Portanto:
 - Se $I_{VM} \ge 0.95$, então $I_{LP} = 1.00$; e
 - Se I_{VM} < 0,95, então I_{LP} = 0,00.

- 2.1.7.3. A verificação será feita por meio de documentos comprobatórios enviados pela CONCESSIONÁRIA, que demonstrem a execução adequada do SERVIÇO, bem como por informações resultantes da fiscalização do SERVIÇO. O I_{LP} será aferido em todas as avaliações de desempenho da CONCESSIONÁRIA.
- 2.1.8. INDICADOR 7: ATENDIMENTO AO USUÁRIO MANEJO DE RESÍDUOS (I_{AUMR})
- 2.1.8.1. A CONCESSIONÁRIA será avaliada em termos de regularidade e atendimento dos SERVIÇOS com base no número de reclamações respondidas e solucionadas em até 72 horas por meio de sua Central de Atendimento ao Usuário, referentes à COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, transporte de resíduos dos PEVs, operação e manutenção dos PEVs e DESTINAÇÃO FINAL.
- 2.1.8.2. A taxa de retorno aos USUÁRIOS para atendimento desse indicador deverá ser de, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento).
- 2.1.8.3. Assim, o índice de atendimento das reclamações pode ser calculado conforme abaixo:

$$I_{Reclama ilde{ ilde{O}}es} = rac{R_{respondidas}}{R_{recebidas}}$$
 , onde:

- $I_{Reclamacões}$ = Índice de atendimento das reclamações;
- R_{respondidas} = Quantidade de reclamações respondidas e solucionadas no período; e
- $R_{recebidas}$ = Quantidade de reclamações recebidas no período.
- 2.1.8.4. O $I_{Reclamac\tilde{o}es}$ mínimo é de 0,95.
- 2.1.8.5. A avaliação do cumprimento do indicador será o de "Atende" ou "Não Atende", com a pontuação do Indicador de Atendimento ao Usuário (I_{AU}) sendo de 1,00 (um) ponto para "Atende" e 0,00 (zero) ponto para "Não Atende". Portanto:
 - Se $I_{Reclamac\~oes} \ge 0.95$, então $I_{AUMR} = 1.00$; e
 - Se $I_{Reclamacões} < 0.95$, então $I_{AUMR} = 0.00$.

- 2.1.8.6. A verificação será feita por meio de documentos comprobatórios enviados pela CONCESSIONÁRIA, que demonstrem a execução adequada do SERVIÇO, bem como por informações resultantes da fiscalização do SERVIÇO.
- 2.1.8.7. O I_{AUMR} será aferido em todas as avaliações de desempenho da CONCESSIONÁRIA.
- 2.1.9. INDICADOR 8: ATENDIMENTO AO USUÁRIO LIMPEZA URBANA (I_{AULU})
- 2.1.9.1. A CONCESSIONÁRIA também será avaliada quanto à regularidade e atendimento dos SERVIÇOS de LIMPEZA URBANA com base no número de reclamações relacionadas, que sejam respondidas e solucionadas em até 72 horas por meio de sua Central de Atendimento ao Usuário. A taxa de retorno aos USUÁRIOS para atendimento desse indicador deverá ser de, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento).
- 2.1.9.2. Assim, o índice de atendimento das reclamações pode ser calculado da seguinte forma:

$$I_{Reclama ilde{ ilde{o}es}}=rac{R_{respondidas}}{R_{recebidas}},$$
 onde:

- I_{Reclamações} = Índice de atendimento das reclamações;
- R_{respondidas} = Quantidade de reclamações respondidas e solucionadas no período; e
- $R_{recebidas}$ = Quantidade de reclamações recebidas no período.
- 2.1.9.3. O $I_{Reclamac\~oes}$ mínimo é de 0,95.
- 2.1.9.4. A avaliação do cumprimento do indicador será o de "Atende" ou "Não Atende", com a pontuação do Indicador de Atendimento ao Usuário (I_{AU}) sendo de 1,00 (um) ponto para "Atende" e 0,00 (zero) ponto para "Não Atende". Portanto:
 - Se $I_{Reclamacões} \ge 0.95$, então $I_{AULP} = 1.00$; e
 - Se $I_{Reclamações} < 0.95$, então $I_{AULP} = 0.00$.

- 2.1.9.5. A verificação será feita por meio de documentos comprobatórios enviados pela CONCESSIONÁRIA, que demonstrem a execução adequada do SERVIÇO, bem como por informações resultantes da fiscalização do SERVIÇO. O I_{AULP} será aferido em todas as avaliações de desempenho da CONCESSIONÁRIA.
- 2.1.10. INDICADOR 9: EDUCAÇÃO AMBIENTAL (I_{EA})
- 2.1.10.1. Esse indicador permitirá avaliar se o cronograma de ações estabelecido no PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL da CONCESSIONÁRIA está sendo cumprido, de acordo com o estipulado no ANEXO 1 CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA. O índice de ações de educação ambiental realizadas será calculado conforme abaixo:

$$IA_{EA} = rac{A_{realizadas}}{R_{planejadas}}$$
 , onde:

- $IA_{EA} =$ Índice de atendimento das ações de educação ambiental;
- A_{realizadas} = Quantidade de ações de educação ambiental executadas no período; e
- A_{planejadas} = Quantidade de ações de educação ambiental planejadas para o período.
- 2.1.10.2. O IA_{EA} mínimo é de 0,95.
- 2.1.10.3. A avaliação do cumprimento do indicador será o de "Atende" ou "Não Atende", com a pontuação do Indicador de Educação Ambiental (I_{EA}) sendo de 1,00 (um) ponto para "Atende" e 0,00 (zero) para "Não Atende". Portanto:
 - Se $IA_{EA} \ge 0.95$, então $I_{EA} = 1.00$; e
 - Se IA_{EA}< 0,95, então I_{EA}= 0,00.
- 2.1.10.4. A verificação será feita por meio de documentos comprobatórios enviados pela CONCESSIONÁRIA, que demonstrem a execução adequada do SERVIÇO, bem como por informações resultantes da fiscalização do SERVIÇO.

2.1.10.5. O I_{EA} será aferido em todas as avaliações de desempenho da CONCESSIONÁRIA.

3. NOTAS DE AVALIAÇÃO ANUAL (NAA)

- 3.1. A CONCESSIONÁRIA deve realizar a mensuração mensal de todos os INDICADORES DE DESEMPENHO, possibilitando a avaliação do desempenho ao longo do período em análise, sem a necessidade de apresentar resultados parciais ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE. Para o cálculo do período de avaliação de cada um dos INDICADORES DE DESEMPENHO, será considerada a média simples das notas mensais referentes ao período de avaliação.
- 3.2. A partir do resultado médio alcançado por cada INDICADOR DE DESEMPENHO no período em avaliação, calcula-se a NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS (NAA_{TMR}) e a NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO (NAA_{CP}).
- 3.3. O resultado de cada NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS (NAA_{TMR}) deverá ser aplicado para a impactar a TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS EFETIVA, conforme segue:

$$NAA_{TMR} = \frac{(\mathbf{15} \times I_{RSC}) + (\mathbf{10} \times I_{CS}) + (\mathbf{15} \times I_{MR}) + (\mathbf{10} \times I_{DF}) + (\mathbf{20} \times I_{TRS}) + (\mathbf{20} \times I_{AUMR}) + (\mathbf{10} \times I_{EA})}{\mathbf{100}}$$

Em que:

- NAA_{TMR} = NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS;
- I_{RSC} = Média mensal dos resultados auferidos ao longo do período de avaliação para o Indicador ATENDIMENTO DA COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS (Indicador 1);
- I_{CS} = Média mensal dos resultados auferidos ao longo do período de avaliação

para o Indicador DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES DE SUPERFÍCIE (Indicador 2);

- I_{MR} = Média mensal dos resultados auferidos ao longo do período de avaliação para o Indicador ATENDIMENTO DA COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS (Indicador 3);
- I_{DF} = Média mensal dos resultados auferidos ao longo do período de avaliação para o Indicador DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA (Indicador 4);
- I_{TRS} = Média mensal dos resultados auferidos ao longo do período de avaliação para o Indicador TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (Indicador 5);
- I_{AUMR} = Média mensal dos resultados auferidos ao longo do período de avaliação para o Indicador ATENDIMENTO AO USUÁRIO – MANEJO DE RESÍDUO (Indicador 7); e
- I_{EA} = Média mensal dos resultados auferidos ao longo do período de avaliação para o Indicador EDUCAÇÃO AMBIENTAL (Indicador 9).
- 3.4. O resultado de cada NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO (NAA_{CP}) deverá ser aplicado para a impactar a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, conforme segue:

$$NAA_{CP} = \frac{(80 \times I_{VM}) + (20 \times I_{AULU})}{100}$$

Em que:

- NAA_{CP} = NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO;
- I_{VM} = Média mensal dos resultados auferidos ao longo do período de avaliação para o Indicador ATENDIMENTO DA VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (Indicador 6); e
- I_{AULU} = Média mensal dos resultados auferidos ao longo do período de avaliação para o Indicador ATENDIMENTO AO USUÁRIO – LIMPEZA URBANA (Indicador

8);

3.4.1. A tabela a seguir evidencia os agrupamentos realizados para o cálculo de cada NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL (NAA)

NOTA AVALIAÇÃO ANUAL (NAA)	INDICADOR	PONTUAÇÃO	TOTAL
NAA _{TMR} = NOTA AVALIAÇÃO ANUAL DA TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS	INDICADOR 1: ATENDIMENTO DA COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS (I_{RSC})	15	100
	INDICADOR 2: DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES DE SUPERFÍCIE (I_{CS})	10	
	INDICADOR 3: ATENDIMENTO DA COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS (I_{MR})	15	
	INDICADOR 4: DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA (I_{DF})	10	
	INDICADOR 5: TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (I_{TRS})	20	
	INDICADOR 7: ATENDIMENTO AO USUÁRIO - MANEJO DE RESÍDUO (I _{AUMR})	20	
	INDICADOR 9: EDUCAÇÃO AMBIENTAL (I_{EA})	10	
NAA _{CP} = NOTA AVALIAÇÃO ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO	INDICADOR 6: ATENDIMENTO DA VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (I_{VM})	80	100
	INDICADOR 8: ATENDIMENTO AO USUÁRIO – LIMPEZA URBANA (I_{AULU})	20	

4. PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO E APURAÇÃO

- 4.1.1. Os INDICADORES DE DESEMPENHO devem ser avaliados mensalmente, permitindo a apuração anual ao término de cada ciclo de 12 (doze) meses, exceto para o primeiro ciclo com duração de 10 (dez) meses, em que não haverá impacto no cálculo da TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS EFETIVA e da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, conforme estabelecido no CONTRATO. De acordo com as disposições estipuladas no CONTRATO, somente nos primeiros 10 (dez) meses contados a partir da DATA DE EFICÁCIA, os INDICADORES DE DESEMPENHO devem ser mensurados, mas o cálculo de *NAA*_{TMR} e a *NAA*_{CP} serão consideradas igual a 1 (um) e terão caráter meramente gerenciais.
- 4.2. A partir do mês 11 (onze) da CONCESSÃO, os resultados obtidos pelos INDICADORES DE DESEMPENHO, medidos pela CONCESSIONÁRIA, serão utilizados para o cálculo da NAA_{TMR} e a NAA_{CP} . Ao final do ciclo de 12 (doze) meses, esses indicadores serão apurados e verificados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, podendo impactar o valor da TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS EFETIVA e da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, respectivamente. A tabela a seguir demonstra o diagrama com o período de transição dos SERVIÇOS, o primeiro ciclo de cobrança, a medição do primeiro ano completo e a cobrança em um ciclo anual normal.

